



PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 237/2007, DE 19 DE JUNHO, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2002/15/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE MARÇO, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DE TRABALHADORES QUE EXERCEM ACTIVIDADES MÓVEIS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E PROJECTO DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA N.º 983/2007, DE 27 DE AGOSTO, SOBRE CONDIÇÕES DE PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DO PESSOAL AFECTO À EXPLORAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E FORMA DO REGISTO DOS TEMPOS DE TRABALHO E DE REPOUSO DE TRABALHADOR MÓVEL NÃO SUJEITO AO APARELHO DE CONTROLO PREVISTO NO REGULAMENTO (CEE) N.º 3821/85, DO CONSELHO, DE 20 DE DEZEMBRO, OU NO AETR

(Projecto de diploma para apreciação pública)

ÍNDICE

— Despacho	2
— Projecto de decreto-lei que altera o Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho de trabalhadores que exercem actividades móveis no transporte rodoviário	2
— Projecto de portaria que altera a Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, sobre condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis e forma do registo dos tempos de trabalho e de repouso de trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, ou no AETR	3

Despacho

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 472.º e do n.º 1 do artigo 473.º do Código do Trabalho, determino o seguinte:

1 — A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* dos projectos seguintes:

a) Projecto de decreto-lei que altera o Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho de trabalhadores que exercem actividades móveis no transporte rodoviário;

b) Projecto de portaria que altera a Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, sobre condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis e forma do registo dos tempos de trabalho e de repouso de trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, ou no AETR.

2 — O prazo de apreciação pública dos projectos é de 30 dias.

Lisboa, 3 de Maio de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Projecto de decreto-lei que altera o Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho de trabalhadores que exercem actividades móveis no transporte rodoviário.

O Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho de trabalhadores que exercem actividades móveis no transporte rodoviário.

A experiência no âmbito do registo do tempo de trabalho do trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de Março, ou previsto no AETR, justifica algumas alterações, designadamente no que respeita ao livrete individual de controlo.

Por outro lado, é conveniente esclarecer os termos em que o período de referência da duração do trabalho semanal dos trabalhadores móveis pode ser aumentado por convenção colectiva.

(Referência à apreciação pública do projecto e aos seus resultados.)

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a)

b) Manter actualizado o registo de comunicações de livretes efectuadas ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, em cada ano, nos termos da portaria referida no número anterior;

c) Comunicar a entrega de novo livrete individual de controlo à estrutura do serviço referido na alínea anterior da área do estabelecimento a que o trabalhador está afecto, previamente ao início da sua utilização;

d) Entregar ao trabalhador, a pedido deste e no prazo de oito dias úteis, cópia dos registos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — (*Actual n.º 3.*)
- 3 — (*Actual n.º 4.*)
- 4 — (*Actual n.º 5.*)

Artigo 7.º

[...]

Por motivos objectivos, nomeadamente razões técnicas ou de organização do trabalho, o disposto no artigo anterior, incluindo quando aplicável à situação prevista no n.º 3 do mesmo artigo, pode ser afastado por convenção colectiva, não podendo em qualquer caso a duração do trabalho semanal exceder 48 horas, em média num período de seis meses.

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a)

b)

c)

d) A violação do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 4.º

3 —

a)

b)

c)

d)

e) A violação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 4.º»

Projecto de portaria que altera a Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, sobre condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis e forma do registo dos tempos de trabalho e de repouso de trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, ou no AETR.

A Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, regula as condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis e a forma do registo dos tempos de trabalho e de repouso de trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, ou no AETR.

As alterações do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário, implicam a alteração da referida portaria, nomeadamente a simplificação da autenticação do livrete individual de controlo do horário de trabalhadores afectos à exploração de veículos automóveis.

(Referência à apreciação pública do projecto e aos seus resultados.)

Nos termos dos n.ºs 4 do artigo 216.º do Código do Trabalho e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 — A presente portaria estabelece ainda a forma do registo a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho.
- 3 —

Artigo 2.º

[...]

1 — A publicidade dos horários de trabalho fixos dos trabalhadores referidos no n.º 1 do artigo anterior é feita através de mapa de horário de trabalho, com os elementos e a forma estabelecidos no n.º 1 do artigo 215.º do Código do Trabalho, o qual deve ser afixado no estabelecimento e encontrar-se a bordo do veículo a que o trabalhador esteja afecto, em condições de ser exibido às entidades com competência fiscalizadora no acto de controlo.

2 — O empregador envia cópia do mapa de horário de trabalho à estrutura do serviço com competência ins-

pectiva do ministério responsável pela área laboral, da área em que se situe a sede ou o estabelecimento a que o trabalhador esteja afecto, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à sua entrada em vigor.

3 — A publicidade dos horários de trabalho móveis praticados por trabalhadores afectos à exploração de veículos automóveis é feita através da utilização de livrete individual de controlo de acordo com o modelo anexo à presente portaria e da exibição da correspondente comunicação a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 3.º

[...]

O registo do tempo de trabalho efectuado por trabalhadores com horário de trabalho móvel, incluindo o prestado ao serviço de outro empregador, dos respectivos tempos de disponibilidade, intervalos de descanso e descansos diários e semanais é feito em livrete individual de controlo de acordo com o modelo anexo à presente portaria, com as seguintes características:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 4.º

[...]

1 — O livrete individual de controlo é autenticado pelo serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

2 — Para efeitos de autenticação do livrete individual de controlo, o empregador deve enviar à estrutura do serviço referido no número anterior da área da sede ou do estabelecimento a que o trabalhador está afecto comunicação de que constem o número do registo do livrete, a identificação do empregador e o nome, data de nascimento e residência do respectivo titular.

3 — A comunicação efectuada nos termos do número anterior corresponde à autenticação do livrete individual de controlo, que se considera eficaz depois de recebida pelo serviço referido nos números anteriores, para registo e depósito.

4 — Só é comunicado novo livrete desde que estejam preenchidas, pelo menos, 60 folhas diárias do livrete anterior em uso.

Artigo 5.º

[...]

O empregador:

- a) Fornece ao trabalhador com horário de trabalho móvel o livrete individual de controlo, devidamente autenticado;
- b)
- c)
- d)
- e)

f) Mantém actualizado, durante cinco anos, um registo das comunicações de livretes efectuadas ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

Artigo 6.º

[...]

O trabalhador titular do livrete:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 2.º

Alteração do anexo da Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto

O n.º iv da parte A) do anexo da Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«IV — Número sequencial e data do registo do livrete, atribuídos pelo empregador.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

Informações:

CID: Praça de Londres, 2, 2.º — Telefone 21 843 10 02

Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 25515/89

